TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2430/11

Poder Legislativo Municipal. Câmara de Pedra Branca. Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1405 /2011

R E L A T Ó R I O:

1. *Órgão de Origem: Câmara Municipal de Pedra Branca.*
2. *Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 01/11, seguida do Contrato nº 01/11, celebrado com a empresa M. Bernardino e Filho Ltda, no valor de R$ 58.800,00.*
3. *Objeto: Aquisição de combustíveis.*

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, verificou a ausência do ato de nomeação da CPL, bem como das publicações da homologação e do extrato do contrato, solicitando, pois, a citação da autoridade competente para apresentar os documentos ausentes.

Em atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Presidente da Câmara Municipal, foi citado nos termos regimentais, e encartou as devidas defesas.

Analisando as peças defensórias, a Auditoria consignou, à fl. 65, o saneamento das eivas, concluindo pela regularidade da presente licitação e do contrato decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPjTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR:

Considerando as constatações finais da Auditoria, voto pela regularidade do procedimento licitatório em análise, bem como do contrato decorrente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar ***REGULARES o procedimento Licitatório*** *em análise, bem como o contrato dele decorrentes.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE